LEI N° 3.770, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido o consumo de drogas ilícitas, em vias púbicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais espaços/logradouros públicos, localizados no Município de Araucária.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se como drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União, nos termos da lei federal 11.343/2006.

Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à seguinte sanção administrativa:

I – Multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º Notificado da obrigação do pagamento da multa, poderá o infrator optar pela prestação de serviços de caráter social/comunitário junto às entidades públicas ou cofinanciadas indicadas pelo Município, ficando suspensa a exigibilidade da multa administrativa enquanto perdurar as atividades, nos termos em que regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Cumprida, integralmente, a medida referida no parágrafo antecedente, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

§ 3º Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo art. 1º, será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àquele estabelecido no inciso I, e assim sucessivamente, até o máximo de cinco vezes.

§ 4º Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até 03 meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2021 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617769b7866adb.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 25/10/2021 08:56

Art. 3º Caberá recurso administrativo contra a sanção prevista no art. 2º, inciso I, de forma a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A sanção administrativa prevista no art. 2º, inciso I, não será aplicada aos infratores que estejam vivendo em situação de rua, os quais serão encaminhados aos programas públicos de atendimento, adequados ao tratamento da dependência química e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O montante arrecadado com as multas poderá ser aplicado em programas de prevenção às drogas do Município, bem como revertido em benefício de entidades públicas e cofinanciadas.

Art. 7º O Município poderá fazer ampla divulgação dos dispositivos da presente norma, nos locais citados no art. 1º, bem como através de mídia social, outdoors, a critério da Administração Pública Municipal, com intuito de informação.

Art. 8º Constatada a irregularidade, a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público responsável com tal finalidade lavrará a multa administrativa.

§ 1º Fica a Guarda Municipal de Araucária autorizada a fiscalizar a aplicação desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como com outros órgãos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, visando a implantação e concretização da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por decreto essa lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 85744/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2021 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617769b7866adb.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 25/10/2021 08:56